

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 027/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Uruaçu-GO, situada na Rua Anápolis, Qd. 28, Lt. 09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

NEX SAÚDE DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.419/0001-09, sociedade localizada na Rua Maria Curupaiti, nº 441, Subsl -2 Conj 208, Vila Ester (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02452-001, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são designadas conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a. Em 1º de abril de 2022, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, gestão e operação do serviço de serviço de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN**, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO); e
- b. Considerando que, as Partes decidiram formalizar o encerramento do Contrato.

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir das **7h do dia 1º de setembro de 2026**, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. As Partes acordam neste Termo que os serviços deverão ser integralmente prestados pela CONTRATADA até às **7h do dia 1º de setembro de 2026**. Fica estabelecido que será devido o pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente realizados até a referida data.

3. Fica estabelecido que, após a finalização da prestação dos serviços, na data mencionada no item “1” acima, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata retirada de eventuais bens, materiais ou equipamentos de sua propriedade utilizados na execução do objeto contratado, caso tenham sido alocados nas dependências do CONTRATANTE.

4. Em razão do distrato ora celebrado e ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços prestados até às 7h do dia 1º de setembro de 2026, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em

que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 31 de agosto de 2026.

ANDRE
FONSECA
LEME:27522619
858

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA
LEME:27522619858

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

LUCAS
SCHNEIDER:0
0903940035

Assinado de forma digital por LUCAS
SCHNEIDER:0903940035
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
SENHA DIGITAL PLUS,
ou=Videoconferencia,
ou=47182342000133, cn=LUCAS
SCHNEIDER:0903940035
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21789

NEX SAÚDE DIGITAL LTDA.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: